



_____ / _____

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. Identificação da fiscalização

PROCESSO UCCI: N°. 0001/2015

NATUREZA: Fiscalização

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Interior e Transporte; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Esporte; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Assistencial e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: A auditoria realizada objetivou averiguar a regularidade e a legalidade dos atos praticados, no que se refere aos processos licitatórios do primeiro semestre do ano de 2015, com base nas Constituições Federal e Estadual e legislação específica para os objetos auditados.

2. Objetivo e questões de auditoria

Verificou-se a legalidade dos Processos licitatórios;

Verificou-se a conformidade das aquisições e contratações por dispensa de licitação e sua execução;

Verificou-se a conformidade das contratações e compras onde a licitação foi considerada inexigível e sua execução.

3. Procedimentos de Auditoria

O universo a ser auditado corresponde a 193 processos referente ao primeiro semestre do exercício de 2015.

Considerando que a disponibilidade de horas de auditoria não são suficientes para auditar todos os processos, adotou-se a amostragem com base nos seguintes critérios:

- A amostra abrangerá 10% dos processos licitatórios em cada modalidade referente ao primeiro semestre do ano de 2015;
- Com base na relação dos processos licitatórios selecionou-se por amostragem simples os processos de valores mais representativos, sendo 8 Pregão Presencial/Eletrônico, 1 Convite, 1 Tomada de Preços, 2 Dispensa e 7 Inexigibilidade, perfazendo um total de 19 amostras a serem auditadas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Unidade Central de Controle Interno

Proc. UCCI _____/_____
Folhas _____
Matricula _____
Rubrica _____

Modalidade	Nº Processo	Base Legal	Objeto
Tomada de Preços	0001/2015	Art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93. Art. 22, § 2º da mesma Lei.	Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reconstrução de pontes neste município.
Convite	0004/2015	Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal Nº 8.666/93. Art. 22 § 3º da mesma Lei.	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços diversos para atender as atividades de manutenção e conservação das vias urbanas do município de Domingos Martins.
Dispensa	0009/2015	Art. 24, inciso V, da Lei Federal Nº 8.666/93.	Destinado ao mesmo fim teve alguns itens do seus lotes julgados fracassados. Destina-se a contratação de instrutor para atuar nas Oficinas de Convivência Social referenciadas pelo CRAS e disponibilizadas nos Pólos de Assistência Social do Município de Domingos Martins. RECURSO: FEDERAL FMAS/SCFV.
	0034/2015	Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93.	Constitui o presente no Contrato de Aluguel que se faz entre a PMDM e o Sr ADENISO BULLERJHAN, CPF nº 091.044.827-27, residente a R. Bernardino monteiro nº 242, Sede – D.M. para locação de um imóvel, localizado na R. Nossa Senhora da Aparecida (frente) e Rua Augusto Mayer 145, Ala nova de Campinho (fundos), Centro – D. Martins – ES, em razão do funcionamento do Abrigo Institucional “Pecinhas para unir” de D.M.. RECURSO: FMAS-DM / PSE Alta Complexidade Fixo - PAC I.
Inexigibilidade	0009/2015	Art. 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93.	Constitui o presente na contratação da empresa AMUSPE - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE, representante legal senhor VENDELINO KONELL, e



			como Contratante/representada a "BANDA CAVALINHO", que fará 02 (duas) apresentações e participará do Desfile Cultural na XXVI SOMMERFEST, totalizando 03 (três) apresentações.
0013/2015	Art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93.		Constitui o presente na contratação da empresa JARBAS ROCHA, representante legal senhor JARBAS ROCHA, representante da BANDA FRÖHLICH que fará três apresentações na XXVI Sommerfest.
0015/2015	Art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93.		Constitui o presente na contratação do GRUPO CULTURAL MARTINENSE representante legal Sr. RENOZIGOMAR ROFRIGUES MANSO, que fará quatro apresentações no carnaval 2015 na Sede do Município conforme programação no site da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.
0021/2015	Art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93.		Constitui o presente na contratação da empresa GIOVANI KALKE - ME, representante legal senhor Giovani Kalke, e como Contratante/representada o grupo AGITAÇÃO SERTANEJA que farão 02 (duas) apresentações na Comunidade de Perobas no Carnaval 2015.
0023/2015	Art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93.		Constitui o presente na contratação da empresa MAJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, representante legal senhor MARLON STEFANINI MONTEIRO DA SILVA, e como Contratante/representada a banda "GRUPO PELE MORENA".
0070/2015	Art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93.		Constitui o presente na contratação da empresa R & B ASSESSORIA ARTISTICA E CULTURAL LTDA, representante legal Srª. GISELLE DA SILVA



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Unidade Central de Controle Interno

Proc. UCCI _____/_____
Folhas _____
Matricula _____
Rubrica _____

			BITTENCOURT CEZAR, como Contratante/representado do artista "JORGE VERCILLO" que fará uma apresentação no XXII Festival Internacional.
	0087/2015	Art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93.	Constitui o presente na contratação da empresa RIOMAR EVENTUS REALIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, como representante legal o Sr. JOSÉ CARLOS MARINHO, como Contratante/representado da arista "MICHAEL SULLIVAN".
Pregão Eletrônico	0006/2015	Art. 1° da Lei Federal N° 10.520/2002, Parágrafo único.	Aquisição de dois caminhões caçamba e retroescavadeira destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para auxiliar os Agricultores Familiares no transporte de insumos
Pregão Presencial	0005/2015	Art. 1° da Lei Federal N° 10.520/2002, Parágrafo único.	Fornecimento de pneus novos de primeira linha, para o atendimento das secretarias municipais da prefeitura municipal de Domingos Martins durante o exercício de 2015.
	0006/2015 – FMS	Art. 1° da Lei Federal N° 10.520/2002, Parágrafo único.	Aquisição de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde por um período de (06) seis meses do exercício de 2015.
	0009/2015	Art. 1° da Lei Federal N° 10.520/2002, Parágrafo único.	Aquisição de material de limpeza e higiene destinado ao uso interno da UAB - Universidade Aberta do Brasil, Biblioteca Municipal, Projeto Criança Cidadã nas Artes e nos Esportes, Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015
	0012/2015	Art. 1° da Lei Federal N° 10.520/2002, Parágrafo único.	Aquisição de filtros, óleos, graxas e aditivos para o atendimento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Domingos Martins durante o exercício de 2015
	0038/2015	Art. 1° da Lei Federal N°	Contratação de empresa para realização de transporte escolar dos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Unidade Central de Controle Interno

Proc. UCCI _____/_____
Folhas _____
Matricula _____
Rubrica _____

		10.520/2002, Parágrafo único.	alunos que freqüentam as escolas da rede municipal de ensino do município de Domingos Martins.
	0075/2014		Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão com fornecimento de equipamentos insumos e peças e sistemas de relatório de impressões efetivamente realizadas além de assistência técnica especializada para atendimento das Secretarias Municipais.
	0103/2014	Art. 1º da Lei Federal Nº 10.520/2002, Parágrafo único.	Aquisição de gêneros alimentícios destinados a preparação de lanches para atendimento das Secretarias Municipais no exercício de 2015.

4. Achados de Auditoria

Item	Achado	Proposta de Encaminhamento	Responsável
QA01	Ausência de Protocolo do Processo.	Fez-se desnecessário o encaminhamento de proposta, visto que foi evidenciada a CI/PMDM/SECADM Nº 0178/2015 de 31/07/2015, considerando o determinado na CI os processos pertencentes ao segundo semestre deverão atender ao achado.	Secretaria Municipal de Administração
QA02	Ausência do ato de adjudicação do objeto;	Que nos processos licitatórios, após a Comissão de Licitação realizar o julgamento das propostas a mesma adjudique o objeto à licitante vencedora. Após a autoridade superior, no uso de suas atribuições legais, homologará a licitação confirmando todos os atos praticados no procedimento licitatório.	Comissão Permanente de Licitação;



QA03	Ausência de folhas que compõe a minuta do edital;	Que seja adicionado ao processo as folhas faltantes; Que haja mais prudência ao anexar folhas ao corpo do processo, evitando falta de documento;	Comissão Permanente de Licitação;
------	---	---	-----------------------------------

5. Processo

QA1 – Nos autos dos processos Convite N° 0004/2015; Tomada de Preços N° 0001/2015; Pregão Eletrônico N° 006/2015; Pregão Presencial N° 0006/2015 – FMS; Pregão Presencial N° 0005/2015; 0009/2015; 0012/2015; 0038/2015; 0075/2014 e 0103/2014, foi identificado a falta de protocolização dos mesmos em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 Art. 38, onde diz “*O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, **protocolado** e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente...*”. Em cumprimento a notificação aplicada pelo TCE-ES por tal procedimento, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos através da CI/PMDM/SECADM N° 0178/2015 de 31/07/2015, adotou novas medidas de autuação de processos, ao qual deu início em 10/08.

Recomendações: Que a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos relacione em uma IN as orientações a este procedimento. Que esta Controladoria acompanhe o procedimento a ser adotado, objetivando validar a conformidade com os autos.

QA2 – Nos autos dos processos Convite N° 0004/2015; Tomada de Preços N° 0001/2015; Pregão Eletrônico N° 006/2015; Pregão Presencial N° 0006/2015 – FMS; Pregão Presencial N° 0005/2015; 0009/2015; 0012/2015; 0038/2015; 0075/2014 e 0103/2014, foi identificado um único documento contendo a homologação e adjudicação, sendo esta assinada unicamente pela autoridade superior, **o que não é considerada como uma irregularidade**. A Lei Federal N° 8.666/93, Art. 38 VII, diz “*atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação*”, não especificando porém qual ato deverá ocorrer primeiro, e quem o fará. Contudo na Lei Federal N° 10.520/02, Art. 3º, IV diz “*a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a **adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor***”. Em seu Art. 4º, XX “*a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a **adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor***,” e XXI “*decididos os recursos, a **autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor***”.

Recomendações: A Controladoria, porém, entende que deveria haver um documento de adjudicação, no qual a Comissão de Licitação adjudique o objeto à licitante vencedora, posterior haver o documento de homologação onde o mesmo será por parte da autoridade superior homologado. Sugerimos assim que a Comissão de Licitação adote estas medidas para os próximos processos licitatórios a serem realizados.



QA03 – Nos autos do Pregão Presencial N° 0012/2015; foi evidenciada a ausência de folhas que compõe o Anexo VII Minuta do Contrato vinculado ao edital. As páginas 74 e 75 compõe a minuta do contrato, nota-se a falta das Clausulas Sétima, Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira. A Lei Federal N° 8.666/93 em seu art.40, § 2º, III, diz que constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante “a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor”. Evidenciada a existência por completa da minuta do contrato na Minuta do Edital.

Recomendações: Que a Comissão de Licitação insira como parte integrante do processo licitatório as folhas faltantes ao processo, dando seqüência na numeração pelas folhas inseridas e renumerando as demais.

6. Conclusão

Na auditoria realizada não foi identificado pela equipe situação agravante.

Nos autos de todos os processos auditados (pregão, convite, tomada de preços, dispensa e inexigibilidade), não constam como parte integrante os processos de pagamentos, sendo todos arquivados na Tesouraria. Para efeito de informação, foram acrescentadas aos processos licitatórios auditados cópias das notas dos pagamentos efetuados.

Considerando o Ofício de Requisição N° 1/2015 [Plano de Auditoria 101/2015], de 23 de julho de 2015, da 5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolado nesta Prefeitura Municipal, sob o numero de 005672/2015, que cita em um de seus parágrafos o seguinte:

“(…) a composição processual deve abranger todos os documentos, registros e atos componentes de uma mesma peça processual, integrando um único processo administrativo com sistemática única de numeração seqüencial das folhas, visando assegurar a integridade do número atribuído ao processo ou documento na unidade administrativa de origem da primeira instrução processual e respectivo protocolo.”

Diante das orientações contidas nesse ofício citado acima, fez-se necessário adaptar e aderir mudança nos procedimentos administrativos. Os processos de licitação passaram a ser protocolados a partir de 10/08/2015, que a partir desta data “deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, art. 40, § 1º, da Lei 8.666/93, relativos à regular autuação dos processos licitatórios (...)”. Para bem atender as orientações, torna-se necessário fazer a juntada de todos os documentos relacionados ao processo de origem, em seqüência cronológica, numerados e rubricados com identificação dos responsáveis pela inclusão de documentos e informações.

Domingos Martins – ES, 24 de novembro de 2015

Izabel Maria Majeovski

Controlador Interno